



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que *Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*, para prever novos mecanismos de acessibilidade em favor das pessoas com deficiência visual.



SF/19841.35043-27

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo II do Título III do Livro I da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido dos art. 73-A e 73-B:

“**Art. 73-A.** Os fabricantes e os comerciantes de eletrodomésticos, eletroportáteis e eletroeletrônicos, mediante solicitação dos consumidores com deficiência visual, fornecerão:

I – recursos de tecnologia assistiva que permitam usar painéis de comando lisos;

II – teclas e botões adaptados no sistema Braille ou etiquetas táteis no sistema Braille para aplicação em teclas e botões comuns, responsabilizando-se pela instalação dos mesmos. ”

“**Art. 73-B.** Os serviços públicos ou de utilidade pública cujo acesso for controlado por sistema de senhas terão função de chamada da senha por imagem e por voz, para possibilitar às pessoas com deficiência auditiva ou visual saberem quando suas senhas forem chamadas. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, trouxe diversos dispositivos voltados para a promoção da acessibilidade. Vemos, contudo, espaço para aprimorar a legislação, pois ainda há barreiras por vencer e não temos tempo a perder na promoção da inclusão.

Especificamente, sentimos falta de botões e teclas acessíveis para pessoas com deficiência visual. Os fabricantes de eletrodomésticos, eletroportáteis e eletroeletrônicos, ao desenhar botões e teclas lisos, inadvertidamente criam uma barreira, por negligência, ao uso desses produtos por pessoas com deficiência visual. Dessa forma, quando os produtos não tiverem teclas e botões adaptados no sistema Braille, nada mais justo que facultar às pessoas com deficiência visual a solicitação de versões adaptadas ou de máscaras, gabaritos ou etiquetas que possam ser aplicadas aos comandos, permitindo o seu uso com plena autonomia. Com isso, mais uma vez reforçamos que o desenho “padrão” não pode ser um desenho excludente.

Outra medida obviamente necessária é a determinação de que os sistemas de controle de senhas façam a chamada por imagem e por voz, de modo que pessoas com deficiência auditiva ou visual possam saber quando suas senhas forem chamadas. Não é razoável, e talvez não seja sequer seguro, que pessoas com deficiência dependam da ajuda de terceiros, muitas das vezes pessoas estranhas, para saber quando são chamados pela senha.

São essas as medidas simples, mas eficazes, que propomos para promover mais acessibilidade e, com isso, tornar nossa sociedade cada vez mais inclusiva, o que é um imperativo moral e civilizatório. Por essas razões, solicito o apoio dos ilustres Pares à proposta.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

PODEMOS/RJ

